

# **CONTRATO-PROGRAMA**

(Alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Contrato n.º 4/2025/DAF**

(Compromisso n.º 575/2025)

## **OBJECTO**

- **ENCONTRO DE RANCHOS — ATIVIDADE INTEGRADA NA XLIII — FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR - 2025**

## **SUJEITOS**

- **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**
- **RANCHO FOLCLÓRICO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos', is located in the bottom right corner of the page.

**CONTRATO-PROGRAMA SOBRE ORGANIZAÇÃO:  
ENCONTRO DE RANCHOS ATIVIDADE INTEGRADA NA XLIII-  
**FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR – 2025****

Considerando que:

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município.

**Primeiro Outorgante:** Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Vila Nova de Foz Côa, no uso de poderes conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 06-02-2025, proferida no âmbito dos poderes conferidos pela alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

**Segundo Outorgante:** Carlos José Figueiredo Pires, na qualidade de Presidente da Direção e representante legal da RANCHO FOLCLÓRICO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR pessoal coletiva n.º504388428, com sede em Vila Nova de Foz Côa.



Entre as entidades representadas pelos outorgantes é celebrado o presente contrato-programa que estabelece a forma de realização do objeto mencionado na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)**

O presente contrato-programa abrange única e exclusivamente a atividade **ENCONTRO DE RANCHOS - ATIVIDADE INTEGRADA NA XLIII – FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR - 2025**”

### **CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e obrigações)**

1. Ao Segundo Outorgante, compete proceder:
  - a. Organizar a atividade indicada na cláusula primeira, desenvolvendo as atividades **organização e apoio logístico ao evento**.
  - b. Apresentar ao Município, no prazo de 30 dias após o término do evento, um relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos valores pagos.
2. Ao Município compete:
  - a. Transferir para o **SEGUNDO OUTORGANTE** a importância de **3.500,00€ (três mil e quinhentos euros)**.
  - b. Apreciar e aprovar o relatório mencionado na alínea b) do n.º 1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (Aumento das participações financeiras previstas)**

Por imposição das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e operacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o aumento de eventuais participações financeiras geradas no âmbito deste contrato-programa, só poderão ser objeto de aprovação por parte do Município se previamente se verificar a existência de fundos disponíveis para o efeito.



#### **CLÁUSULA QUARTA (Prazo)**

1. O presente contrato-programa iniciará a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará até ao final do evento mencionado na cláusula primeira.
2. Durante a sua vigência, este poderá ser rescindido por mútuo acordo entre ambas as partes ou unilateralmente por qualquer uma, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra, no prazo mínimo de trinta dias.
3. Em caso de rescisão por iniciativa do **SEGUNDO OUTORGANTE**, este deverá devolver ao Município as importâncias recebidas e não aplicadas no evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA (cabimento)**

A assunção da despesa tem cabimento n.º 317/2025 na classificação orgânica 0102, classificação económica 040701, que comporta o projeto n.º 2025/A/53 do Plano de Atividades Municipais do orçamento do Município para o ano de 2025, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 11-02-2025 com o seguinte n.º sequencial 575.

#### **CLÁUSULA QUINTA (Lacunas e omissões)**

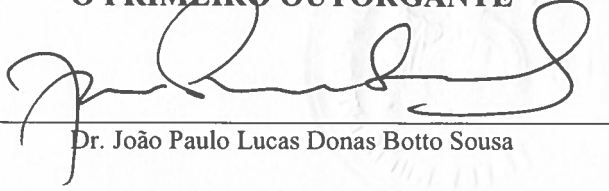
A integração de lacunas e omissões emergentes deste contrato-programa serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Foram elaborados dois exemplares deste contrato-programa, destinando-se cada um deles a ficar na posse dos respetivos outorgantes.

O presente contrato-programa, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambas as partes.



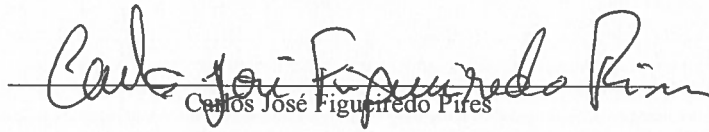
**O PRIMEIRO OUTORGANTE**



---

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

**SEGUNDO OUTORGANTE**



---

Carlos José Figueredo Pires